

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO – CCSE

REGIMENTO

**MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE LÍNGUA
PORTUGUESA E SUAS RESPECTIVAS LITERATURAS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1 – O Programa de Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas (PPGELL), do Centro de Ciências Sociais e Educação da Universidade do Estado do Pará – UEPA compreende o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, em funcionamento no referido Centro, tendo por finalidade a formação de profissionais para exercício de atividades de ensino, pesquisa e serviço e por objetivos:

- I. Criar condições para o aprimoramento da capacitação científica no campo da Educação Básica, visando à preparação de professores e pesquisadores.
- II. Formar pesquisadores em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas capazes de produzir conhecimentos nessas áreas.
- III. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no campo do Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, patrocinando um trabalho crítico, no âmbito descritivo, textual e discursivo.
- IV. Divulgar a produção docente e discente, de acordo com as prioridades de pesquisa estabelecidas pelo Programa.
- V. Integrar o Programa na dinâmica da Universidade, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade da Região Norte.
- VI. Manter contato e colaborar com centros de pesquisa nacionais e estrangeiros que atuam no âmbito do Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas.
- VII. Conferir o grau de Mestre Profissional em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 2 – A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no Programa de Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas da Universidade do Estado do Pará, envolverá um conjunto de atividades de pesquisa, ensino e estudos estruturado em torno de Linhas de Pesquisa, definidas por objetos temáticos claramente delimitados e previamente aprovados pelo Colegiado da Pós Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - As Linhas de Pesquisa devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa, conformadas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação do Colegiado da Pós Graduação *Stricto Sensu* e submetidas a avaliações permanentes.

§ 2º - Cada Linha de Pesquisa terá um Coordenador Geral que, agindo como um consultor interno discutirá e opinará sobre o processo de realização das investigações com os coordenadores de projetos de pesquisa e as equipes, articulando-se também com os coordenadores de outras Linhas de Pesquisa.

§ 3º - As Linhas de Pesquisa poderão ser constituídas por núcleos que aglutinarão pesquisadores em torno de temáticas específicas. Os núcleos terão fisionomia própria, ainda que subordinados a Linha de Pesquisa a qual estejam vinculados, e suas existências dependem da aprovação pelo Colegiado da Pós Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3 – O Programa de Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas terá o seu corpo docente constituído por professores oriundos do Centro de Ciências Sociais e Educação e de outros Centros e Unidades Administrativas afins da Universidade do Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Programa será vinculado, no plano deliberativo, ao Colegiado da Pós Graduação *Stricto Sensu*, em primeira instância, e ao CONSUN/UEPA, em última instância; no plano executivo, ao Centro de Ciências Sociais e Educação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade do Estado do Pará.

Art. 4 – A gestão do Programa será exercida por um (01) Coordenador e pelo Vice-Coordenador, que serão, respectivamente, Coordenador e Vice Coordenador da Pós Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - Compete ao Coordenador do Programa:

I. Gerenciar todo o processo de vida acadêmica da Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas da Universidade do Estado do Pará.

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso *Stricto Sensu*.

III. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos colegiados da Universidade do Estado do Pará e agências de fomento os Relatórios Anuais do Programa.

IV. Organizar processo de solicitação de credenciamento ou recredenciamento do Curso.

V. Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Curso.

VI. Elaborar o projeto de orçamento para o Curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos colegiados superiores da Universidade do Estado do Pará e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso.

VII. Representar o Curso interna e externamente sempre que se fizer necessário.

VIII. Encaminhar ao Colegiado de Curso e aos órgãos competentes da Universidade do Estado do Pará propostas de alterações deste Regimento.

§ 2º - Compete ao Vice Coordenador do Programa colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º - A coordenação e vice-coordenação do programa serão exercidas por docentes permanentes, para um mandato de dois (02) anos, sem recondução, por meio de eleição direta tendo como eleitores os docentes, os discentes e os servidores do Programa.

Art. 5 – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão subordinado diretamente à Coordenação da Pós Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos:

- I. Manter em dia os assentamentos de pessoal docente, discente e administrativo.
- II. Informar e processar os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos à matrícula no Programa.
- III. Efetuar, semestralmente, matrícula discente.
- IV. Registrar freqüência e notas obtidas pelos discentes.
- V. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa.
- VI. Coletar informações e preparar prestações de conta e relatórios relativos a atividades da secretaria do Programa.
- VII. Organizar e manter atualizada a documentação pertinente à regulamentação e funcionamento da Pós Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6 – Integrarão a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 7 – No Programa de Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, em nível *Stricto Sensu*, constituir-se-á o Colegiado de Mestrado.

Art. 8 – Serão atribuições do Colegiado da Pós Graduação *Stricto Sensu*:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades do Curso do Programa.
- II. Discutir e aprovar o orçamento do Curso.

- III. Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar a sua execução.
- IV. Apreciar e aprovar os programas das disciplinas.
- V. Aprovar o credenciamento de professores, assim como o desc credenciamento, para as atividades pertinentes ao Curso.
- VI. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Pós Graduação, aos Departamentos competentes a alocação de carga horária de professores para o exercício da docência e orientação no Curso do Programa.
- VII. Julgar os pedidos de ajuste, transferências, trancamento, cancelamento de matrícula e prorrogação de prazo de exame de qualificação e de depósito de Dissertação.
- VIII. Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes.
- IX. Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos ao Curso *Stricto Sensu*, ofertado pelo Programa.
- X. Instituir Comissão de Bolsas de Estudos.
- XI. Zelar para manter equilibrada a proporção numérica, definida pelo Colegiado, nas relações entre orientador/orientando no Curso do Programa.
- XII. Indicar, por intermédio da Coordenação da Pós Graduação, os membros das Bancas de Seleção dos candidatos ao Programa para a Direção do Centro de Ciências Sociais e Educação, que emitirá a Portaria designativa.
- XIII. Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, e/ou com outras instituições nacionais e internacionais
- XIV. Apreciar e homologar sobre a constituição de Bancas para o Exame de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação dos alunos que tenham cumprido previamente as exigências curriculares necessárias.
- XV. Apreciar e homologar as atas apresentadas pelas Bancas Examinadoras.
- XVI. Reconhecer créditos obtidos em outros cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu*.
- XVII. Apreciar os Relatórios Anuais de Curso.

Art. 9 – O Colegiado da Pós Graduação *Stricto Sensu*, será constituído pelo Coordenador de Curso (que presidirá o Colegiado), pelas representações docente e discente, com seus respectivos suplentes, na conformidade da lei e do Programa.

Parágrafo Único: A representação discente no Colegiado será eleita por seus pares, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 10 – O Colegiado da Pós Graduação *Stricto Sensu* reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 11 – O Colegiado do Programa iniciará suas reuniões somente quando contar com 1/3 de seus membros e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O Programa de Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas da UEPA terá um corpo docente constituído por professores do Centro de Ciências Sociais e Educação, de outras Unidades Administrativas e Centros da Universidade do Estado do Pará e de outras instituições de ensino superior nacionais e/ou internacionais.

§ 1º. Os professores vinculados profissionalmente à UEPA, trabalhando preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva, deverão dedicar ao Programa pelo menos 20h semanais de sua carga horária de trabalho.

§ 2º. Os professores vinculados ao Centro de Ciências Sociais e Educação dividirão a sua carga horária de trabalho entre pesquisa e o ensino de Graduação e de Pós Graduação.

§ 3º. As atividades de ensino de Pós Graduação compreenderão docência, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso; participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 4º. Poderão compor o Corpo Docente da Pós Graduação *Stricto Sensu* doutores em áreas relacionadas com as disciplinas constantes do desenho curricular da Educação Básica e/ou áreas afins ao Curso, vinculados profissionalmente a UEPA ou a outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras, desde que, não excedam a 20% do número total de docentes.

Art. 13 – O ingresso de professores na Pós Graduação *Stricto Sensu* ocorrerá mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O candidato a compor o corpo docente, deverá apresentar *Currículo Lattes* e manifestar, por meio de requerimento, a Linha de Pesquisa a qual deseja ser vinculado.

§ 2º. O requerimento e o *Currículo Lattes* do professor serão apreciados por um membro do Colegiado.

§ 3º. A avaliação do parecer será aprovada em reunião do Colegiado.

§ 4º. Os professores integrantes do corpo docente da Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, periodicamente, terão avaliados seus currículos e ações de pesquisa pelo Colegiado do Curso, em função das Linhas de Pesquisa do Programa e das produções e atividades acadêmicas desenvolvidas no período objeto da avaliação.

§ 5º. Os critérios para credenciamento e permanência de docentes no Programa serão definidos em resolução específica e aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 6º. As vagas ofertadas pelo programa estarão de acordo com a disponibilidade de orientador e o número máximo de alunos a ser orientado por um professor será objeto de deliberação do Colegiado do Curso.

§ 7º. Nas atividades de pesquisa do Programa poderá haver o envolvimento direto de professores do Centro de Ciências Sociais e Educação, na condição de colaborador, assim como de alunos de Graduação e Pós

Graduação *Lato Sensu*, sem que sejam, no entanto, considerados membros da Pós Graduação.

Art. 14 – Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós Graduação devidamente discriminada e aprovada no Departamento de origem.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 15 – As inscrições ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas da UEPA estarão abertas em data estabelecida pelo Colegiado de Curso e deverão ser efetuadas de acordo com o previsto no edital.

Art. 16 – Podem candidatar-se ao Curso de Pós Graduação do Programa em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas os licenciados em Letras-Língua Portuguesa ou Letras-Libras que estejam atuando em ensino da Língua Portuguesa na Educação Básica.

Art. 17 – O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

- I. Preencher ficha de inscrição.
- II. Anexar foto 3 X 4.
- III. Entregar cópia de *Curriculum Vitae* no modelo *Lattes* comprovado.
- IV. Entregar cópia de Histórico e Diploma do(s) Curso(s) de Graduação reconhecidos.
- V. Entregar cópia de Carteira de Identidade (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral.
- VI. Apresentar documento de liberação da instituição a qual está vinculado profissionalmente, caso seja candidato à bolsa de estudo.
- VII. Apresentar Pré Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* de interesse do candidato.

Parágrafo Único: A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior obtido em instituições estrangeiras está sujeita a apresentação de documentos de revalidação e/ou equivalente no Brasil.

Art. 18 – A seleção ao Programa será anual e realizada por Comissões indicadas pelo Colegiado de Curso e designadas pela direção do Centro de Ciências Sociais e Educação.

Art. 19 – O processo de seleção ao Curso *Stricto Sensu* constará dos seguintes itens:

- I. Análise da documentação.
- II. Prova Escrita.
- III. Análise do *Currículo Vitae*.
- IV. Entrevista.

Parágrafo Único: Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 20 – Serão considerados aprovados nos exames de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado de Curso e fixadas para cada item referido nos artigos anteriores, pela Banca Examinadora.

Art. 21 – Os candidatos aprovados serão classificados pela pontuação obtida em ordem decrescente, dentro do limite de vagas.

Art. 22 – Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado de Curso e serão considerados irrecorríveis.

Parágrafo Único: O Colegiado de Curso definirá o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 23 – O Programa admitirá duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º. Serão considerados alunos regulares aqueles aprovados e classificados no processo seletivo e aceitos como mestrandos candidatos aos títulos universitários oferecidos pelo Programa.

§ 2º. Serão admitidos como alunos especiais os indivíduos portadores de Diploma de Graduação não inscritos como regulares do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, mas que o frequentam mediante prévia autorização de matrícula concedida pelo Colegiado de Curso, após análise das justificativas apresentadas, em até duas disciplinas.

Art. 24 – O candidato classificado em exame de seleção terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 25 – A matrícula no Programa será feita na Secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado de Curso.

Art. 26 – A matrícula será feita em blocos semestrais de atividades disciplinares integradas.

Art. 27 – Será possível a matrícula de alunos de outros cursos *stricto sensu* em área afim, credenciados pela CAPES, por meio de transferência, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. A transferência ocorrerá dentro do limite de vagas estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar emitido pelo curso de origem.
- II. Programas das disciplinas cursadas.
- III. Histórico Escolar do Curso de Graduação.
- IV. Diploma do Curso de Graduação.
- V. Projeto de Pesquisa de Mestrado.
- VI. *Curriculum Vitae* comprovado.

§ 3º. O candidato transferido preencherá o formulário de matrícula, caso o pedido seja aprovado pelo colegiado.

Art. 28 – A matrícula ao Mestrado de alunos transferidos, com vistas à convalidação de créditos, será feita após análise curricular consoante às diretrizes acadêmicas do Colegiado de Curso.

§ 1º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até três anos antes da matrícula no Programa.

§ 2º. O número total de créditos a ser aceita para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 3º. O número total de créditos a ser aceita para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 4º. A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso nas disciplinas requeridas.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA

Art. 29 – Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas são membros do Corpo Discente da UEPA, em todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 30 – São direitos do aluno:

I. Frequentar as Bibliotecas do Centro de Ciências Sociais e Educação e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta.

II. Eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto.

III. Participar de atividades acadêmicas e culturais da UEPA.

IV. Usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UEPA;

V. Receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados e previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com as Bibliotecas do Centro de Ciências Sociais e Educação ou com a Secretaria do Programa.

VI. Receber certificado de Especialização em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, em caso de cumprimento dos créditos e não aprovação no exame de proficiência ou perda de todos os prazos para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 31 – São deveres do aluno:

I. Inteirar-se e cumprir suas obrigações acadêmicas.

II. Fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa.

III. Manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Programa.

Art. 32 – A vinculação do aluno a uma determinada Linha de Pesquisa ocorrerá mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da

mesma. A partir do ingresso no Programa, o aluno passará a integrar uma das linhas de pesquisa, nela permanecendo até a conclusão de seus estudos.

Art. 33 – A desistência do aluno do Curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

Parágrafo Único: Será considerado abandono do Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

Art. 34 – Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Para além desse prazo, o trancamento dependerá de avaliação do Colegiado de Curso.

Art. 35 – Será aceito o trancamento de matrícula, uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

Parágrafo Único: Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o aluno não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do Curso.

Art. 36 – Será desligado do Curso o aluno que:

- I. Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas.
- II. Não efetivar matrícula, sem apresentação de justificativas ao Colegiado de Curso, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa.
- III. For reprovado por insuficiência de freqüência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso.
- IV. Não se submeter a exame de qualificação até o final do segundo semestre do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- V. For reprovado no exame de qualificação.
- VI. Ultrapassar o prazo máximo para integralização do Curso, desconsiderando o período de trancamento.
- VII. Não apresentar aprovação em exame de proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 37 – O pedido de readmissão do discente que foi desligado será apreciado pelo Colegiado do Mestrado, após o parecer do professor orientador e considerando a possibilidade de defesa de Dissertação.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 38 – Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico discente.

§ 1º. O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de freqüência, tarefas, monografias, artigos e seminários realizados pelo discente.

§ 2º. O processo formal de avaliação será expresso de acordo com notas, em escala de 0 a 10, conforme o regimento da UEPA.

§ 3º. Será aproveitado em cada disciplina ou atividade o aluno que obtiver conceito igual ou superior a 7,0 e freqüência mínima de oitenta e cinco por cento (85%).

Art. 39 – O aluno poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 40 – Será desligado do Programa o aluno que tenha duas reprovações na mesma disciplina ou pratique plágio em qualquer atividade referente a quaisquer dos componentes curriculares do Programa.

Parágrafo Único: Terá direito a receber Certificado de Especialista o aluno que, tendo cumprido todas as exigências acadêmicas, não tiver sido aprovado ou se submetido a Exame de Defesa, em tempo hábil.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 41 – O aluno terá um orientador, homologado pelo Colegiado do Curso, que deverá orientá-lo na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e no seu percurso acadêmico.

Parágrafo Único: É permitida a co-orientação.

Art. 42 – Ao final do processo seletivo deverá ser confirmado pelo Colegiado de Curso o professor-orientador do aluno.

§ 1º. No decorrer do Curso, excepcionalmente, poderá haver mudança de orientador a pedido, justificado por escrito, do aluno ou professor-orientador, que deverá ser apreciado na Linha de Pesquisa e sua decisão aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. A definição dos professores-orientadores deverá ser objeto de aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 43 – A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer em prazo que não exceda dois anos da data de ingresso no Programa e deverá ser submetida à argüição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 44 – Em caso excepcional será analisada pelo Colegiado a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso para além dos 24 meses de Curso. A prorrogação máxima será de seis (6) meses consecutivos, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado do Mestrado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do fim do período, sendo a pertinência do pedido avaliada pelo Colegiado.

§ 1º. O aluno deverá, por meio de Requerimento encaminhado a Coordenação de Curso ou ao Colegiado de Curso, solicitar prorrogação trinta (30) dias antes do fim do período, apresentando, em anexo, uma carta justificadora do orientador e um exemplar com o material produzido pelo aluno.

§ 2º. O requerimento será encaminhado a um membro do Colegiado de Curso que analisará o pedido e terá seu parecer aprovado pelo Colegiado.

Art. 45 – Compete ao professor-orientador:

I. Elaborar o plano de atividades dos orientandos, em comum acordo com eles, e manifestar-se formalmente ao Colegiado do Programa sobre alterações.

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

III. Encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

IV. Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização dos Exames de Proficiência e Geral de Qualificação, bem como para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras.

V. Participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos.

VI. Justificar pedidos de suspensão de matrícula

VII. Propor ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, o desligamento do aluno, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade. No caso de provimento de recurso, será designado outro Orientador pelo Colegiado do Programa, mediante regularização do processo de matrícula.

VIII. Orientar e envolver o discente nas atividades acadêmicas no Programa de Pós Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas.

IX. Propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessários.

X. Propor, acompanhar e avaliar a execução de “Atividades Programadas”, de comum acordo com os Coordenadores de Linha de Pesquisa.

XI. Supervisionar o discente/orientando na organização de seu projeto de pesquisa.

XII. Assistir o discente/orientando em todas as fases da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

XIII. Estar presente nas Bancas de Qualificação e de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de seu orientando.

XIV. Manter nível de produção acadêmica e científica adequado aos critérios de credenciamento e credenciamento definidos em resolução do Programa, feita com base nos critérios definidos pela área de ciências da saúde da CAPES.

Parágrafo Único: A liberação para a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a Presidência da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador.

Art. 46 – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido em Língua Portuguesa, contendo resumo também em língua inglesa ou francesa na qual o mestrando tenha sido submetido ao Exame de Proficiência.

Art. 47 – A Banca Examinadora será constituída por no mínimo três (03) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador, que presidirá a defesa.

§ 1º. Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os membros da Banca de Qualificação.

§ 2º. Para cada Banca Examinadora, serão designados dois suplentes.

§ 3º. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso deverá contar obrigatoriamente com um professor do Programa e de um professor doutor de outro Programa reconhecido pela CAPES, preferencialmente de outra Instituição.

§ 4º. Caso um dos membros da banca não possa participar da defesa, o primeiro suplente deverá ser chamado pela secretaria de Pós Graduação com pelo menos 48 horas antes da data de defesa; na impossibilidade deste, a secretaria deve convocar imediatamente o segundo suplente.

Art. 48 – O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser avaliado pelo professor orientador e depositado na Secretaria de Pós Graduação, em cinco (05) vias, trinta (30) dias antes da data de Defesa da Dissertação, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora de Defesa, e homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Para o Exame de Qualificação o mestrando deverá entregar cópia de seu Trabalho de Conclusão de Curso, em três (03) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Pós Graduação.

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Mestrado homologar a Banca Examinadora e marcar a data da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo mínimo de trinta (30) e no máximo de quarenta e cinco (45) dias após a data da entrada do requerimento.

§ 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado deverá ser entregue na Secretaria de Pós Graduação, em uma (01) versão impressa com capa dura e quatro (04) versões em CD ROM, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com encadernação de capa dura, brochura, até sessenta (60) dias após a data da Defesa. Somente após a entrega destas vias à Secretaria de Pós Graduação é que o mestrando terá direito ao Histórico Escolar, ao Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso.

Art. 49 – A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de todos os examinadores.

Art. 50 – A Banca deverá emitir parecer final de aprovação ou não aprovação dos candidatos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca contempladas no texto do Trabalho de Conclusão de Curso. Neste caso, o mestrando terá o prazo máximo de noventa (90) dias para entregar as vias do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria de Pós Graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando que as alterações sugeridas foram incorporadas.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 51 – Será conferido o grau de Mestre em Ensino de Letras e Artes ao discente que:

I. Integralizar os créditos definidos na Proposta de Mestrado aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pesquisa do CONSUN-UEPA.

II. For aprovado em Exame de Proficiência em uma Língua estrangeira.

- III. For aprovado no Exame de Qualificação.
- IV. Tiver defendido Trabalho de Conclusão de Curso e obtido sua aprovação.
- V. Tiver sua ata de defesa do seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovada homologada em reunião do Colegiado do Programa.
- VI. Comprovar que está quite com a Biblioteca do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA e com a Secretaria do Programa.

Art. 52 – O título conferido aos concluintes terá a designação de Mestre em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas.

Art. 53 – O diploma de Mestrado será expedido pelo órgão competente da Universidade do Estado do Pará.

Art. 54 – Em caso de não aprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do Curso (24 meses), deverá num período máximo de seis (06) meses, a contar da data de Defesa, submeter-se a uma nova Defesa.

Parágrafo Único: Em caso de não realização da nova defesa ou uma segunda não aprovação, o estudante estará automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Devem ser consideradas como prerrogativa da Pós Graduação ações que possam resultar em cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* interinstitucionais, particularmente em nível de Doutorado ou Pós Doutorado.

Art. 56 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Coordenador da Pós Graduação e pelo Colegiado de Curso do Programa e, posteriormente, pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Educação, cabendo recurso ao CONSUN-UEPA.

Art. 57 – O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa e posteriormente enviado para a homologação nos órgãos colegiados da UEPA.